

PROJETO DE LEI N^º 60, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revoga dispositivo da Lei n^º 4.601, de 1^º de julho de 2011.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do artigo 3º da Lei n^º 4.601, de 1º de julho de 2011, que regulamenta o artigo 129 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 5 de dezembro de 2011.

Ofício nº 701/2011 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 60/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa revogar dispositivo da Lei nº 4.601, de 01/07/11, que regulamentou o artigo 129 da Lei Orgânica e criou o Conselho Municipal de Cultura, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhes nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ÉDIO GONÇALVES PINTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA – MG

PROJETO DE LEI N° 60/2011

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Encaminhamos a essa Casa o projeto de lei que visa revogar o inciso XII do artigo 3º da Lei nº 4601/11, o qual incluiu na composição do Conselho Municipal de Cultura a representatividade do Ministério Público, para análise e aprovação de V. Exas.

A revogação atende à recomendação da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Procuradora Dra. Maria Angélica Said, da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade.

A motivação e fundamentos da inconstitucionalidade do referido dispositivo estão delineados no Procedimento Administrativo nº MPMG0024.11.0066580-2, cuja cópia anexamos para instrução deste projeto.

Com protestos de respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 117/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 14 de dezembro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 117/2011**, que “ Revoga dispositivo da Lei nº 4601, de julho 2011 ”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido designado para a relatoria deste projeto considero que, o mesmo está devidamente instruído e encontra-se respaldo na legislação vigente de acordo com os aspectos que compõe esta Comissão, salientando que conforme justificativa parte do processo, a revogação se dá a pedido e recomendação da Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais .

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2011

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma

Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

*O Parecer da Comissão de Finanças
não foi enviado à Secretaria Legislativa*